



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DELEGADA Nº 04, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Altera partes da Lei nº 769, de 06 de janeiro de 2022.

**INSTITUI MUDANÇAS NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO, ACRESCENTA O
PARÁGRAFO TERCEIRO NO ART. 34 DA
LEI Nº 769 DE 06 DE JANEIRO DE 2022, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI,

FAÇO SABER a todos habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Câmara Municipal de Coari, nos termos da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2022 e do art. 54, IV e 60 da Lei Orgânica, edito a seguinte **LEI DELEGADA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei modifica artigos da Lei Municipal nº 769 de 06 de janeiro de 2022, trazendo mudanças na estrutura administrativa o Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA NOVA COMPOSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A Lei Municipal nº 769 de 06 de janeiro de 2022, passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

Inciso I....

f. Secretaria Municipal de Educação e Cultura; (NR)

i. Secretaria Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Turismo; (NR)

o. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer. (NR)



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Seção VI

***DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, MEIO AMBIENTE
E TURISMO. (NR)***

Art. 34 Compete à Secretaria Municipal de Produção Rural, Meio Ambiente e Turismo: (NR)

XLIII– apoiar a capacitação em gestão econômico-financeiro, gestão de qualidade e gestão ambiental;

XLIV– promover o desenvolvimento do turismo;

XLV – supervisionar, coordenar e acompanhar equipes de desenvolvimento, implantação e avaliação de atividades, de acordo com o plano de desenvolvimento turístico do Município;

XLVI – promover e/ou utilizar-se de dados, levantamentos, estudos e pesquisas inerentes à área de turismo;

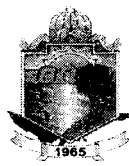
XLVII – elaborar as diretrizes, normas e procedimentos técnicos relativos à sua área de atuação turística;

XLVIII – elaborar o inventário municipal de turismo;

XLIX – coordenar, implantar e executar a política municipal de turismo;

L – Formular políticas e diretrizes e o planejamento, organização, direção e controle da execução das atividades de meio ambiente e recursos minerais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas políticas nacionais de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente, de modo a completar os componentes sociais, científicos e tecnológicos de desenvolvimento sustentável;

LI – Planejar, fiscalizar, coordenar e executar os serviços técnicos e administrativos concernentes aos problemas de recuperação e conservação do meio ambiente;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LII – Proteger os recursos da fauna e da flora do Município, e combater a poluição ambiental nas suas diversas formas e efeitos;

LIII – Preservar e conservar a biodiversidade;

LIV – Proteger as áreas verdes no perímetro urbano, e os recursos hídricos;

LV – Articular junto às outras secretárias municipais o desenvolvimento de atividades relacionadas ao meio ambiente nas áreas protegidas e destinadas para recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

LVI – Promover a educação ambiental;

LVII – Acompanhar os assuntos de interesse do Município relacionados com a proteção do meio ambiente junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

LVIII – Licenciar e fiscalizar as atividades das mais diversas naturezas no que se refere ao meio ambiente em consonância com as competências do Município e a legislação ambiental vigente no país;

LIX – Propor a criação de Unidade de Conservação;

LX - Implantar, organizar e executar a A3P;

LXII – Executar o calendário ambiental;

Parágrafo Primeiro. *Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente:*
(NR)

I - substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;

II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

Parágrafo Segundo. *Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Produção Rural e Feiras:* (NR)

I - substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;

II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

Parágrafo Terceiro. *Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Turismo: (NR)*

I - substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;

II - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;

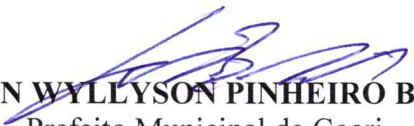
III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Coari/AM, 25 de Abril de 2022.


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari